



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

2ª Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3692-3653, Crateús-CE - E-mail:
crateus.2@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº:	0050086-19.2020.8.06.0070
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Cumprimento de sentença
Assunto:	Seguro
Requerente:	Joyce Messias Bezerra
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVATSeguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por **JOYCE MESSIAS BEZERRA** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Em petição de fls. 123/124, o requerido informou o cumprimento voluntário da obrigação e requereu a expedição do alvará judicial em nome da autora, bem como a extinção da ação com o consequente arquivamento do feito. Juntou comprovante às fls. 125/128.

A parte autora se manifestou às fls. 130/131 requerendo a expedição de alvará judicial em nome da advogada, vez que a mesma possui na procuraçao a ela outorgada poderes para receber e dar quitação. Informou os dados bancários da causídica para depósito dos valores.

É o que importa relatar. **DECIDO.**

Dispõe o Código de Processo Civil que:

Art. 526. É lícito ao réu, antes de ser intimado para o cumprimento da sentença, comparecer em juízo e oferecer em pagamento o valor que entender devido, apresentando memória discriminada do cálculo.

(...)

§ 3º Se o autor não se opuser, o juiz declarará satisfeita a obrigação e extinguirá o processo.”

Extrai-se dos autos que o Requerido promoveu o cumprimento voluntário das obrigações fixadas na sentença condenatória e a parte autora não se opôs a tal cumprimento. Assim, é pertinente a extinção do processo, por não mais ser necessário dar-lhe continuidade, uma vez que a obrigação se encontra satisfeita.

Ante o exposto, **DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO e EXTINGO O PROCESSO**, nos termos do art. 526, § 3º, do Código de Processo Civil.

Expeça-se o competente alvará judicial para liberação dos valores depositados às fls. 128 em nome da advogada da parte autora, diante dos poderes



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

2ª Vara da Comarca de Crateús

Rua Jonas Gomes de Freitas, S/N, Campo Velho - CEP 63701-235, Fone: (88) 3692-3653, Crateús-CE - E-mail:
crateus.2@tjce.jus.br

outorgados na procuração de fls. 08.

Defiro o pedido constante do item "1" da petição de fls. 123/124, ante o equívoco ali informado. Oficie-se à CEF para proceder à retificação ora requerida.

Cumpram-se os expedientes necessários de acordo com a Portaria nº 557/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada em 02/04/2020.

Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Expedientes necessários.

Crateús/CE, 05 de agosto de 2020.

Sérgio da Nobrega Farias
Juiz de Direito